



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO PAULO SÉRGIO ZETOLE E SOUZA, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO REGINALDO ROCHA FILHO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA LICITAÇÃO DO PE 0060 2022. OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- RELATORIO DA LICITAÇÃO DO PE 0060 2022. OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISAO GESTOR SOBRE RECURSO DO PE 0004/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM EMISSÃO DE LAUDO À DISTÂNCIA VIA INTERNET, ATENDIMENTO 24 HORAS, LAUDOS DE EMERGÊNCIA EM ATÉ 15 MINUTOS E DE ROTINA ATÉ 12 HORAS, INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO USB COM VIAS DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PARECER Nº91/2023 SOBRE RECURSO DO PE 0004/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM EMISSÃO DE LAUDO À DISTÂNCIA VIA INTERNET, ATENDIMENTO 24 HORAS, LAUDOS DE EMERGÊNCIA EM ATÉ 15 MINUTOS E DE ROTINA ATÉ 12 HORAS, INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO USB COM VIAS DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PE 0060 2022. OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA



DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO - CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, VEM POR MEIO DESTA, CONVOCAR AS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AO OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIÁRIOS DE CLASSE, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 014/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 015/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Administração
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Concede ao funcionário **PAULO SÉRGIO ZETOLE E SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **PAULO SÉRGIO ZETOLE E SOUZA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 157, servidor do quadro efetivo desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 2022/2023, no período de 01 de maio de 2023 a 30 de maio de 2023, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2023.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.
Cep: 46.470-000
Tel. : 77 3457-2149
Email: admprefeiturs@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Governo
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Concede ao funcionário
REGINALDO ROCHA FILHO,
licença para tratar de interesse
particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei Orgânica Municipal e no artigo 81, inciso VII, da Lei nº 4-A/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário **REGINALDO ROCHA FILHO**, Operador de Máquinas Pesadas, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, licença para tratar de interesse particular, a partir desta data 18/04/2023, pelo prazo de até dois anos, em obediência ao disposto na seção VII, do art. 81 da Lei nº 4-A/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.
Cep: 46.470-000
Tel. : 77 3457-2149
Email: admprefeiturs@gmail.com



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - (BA)

Licitação: (Ano: 2023/ MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA / Nº Processo: 0125/2022)

às 09:15:24 horas do dia 13/02/2023 no endereço PRACA MONSENHOR TOBIAS 321-PREDIO, bairro CENTRO, da cidade de RIACHO DE SANTANA - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ISABELA FERNANDES SENA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0125/2022 - 2023/0060/2022 que tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - LOTE I

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
08/02/2023 16:12:50:470	LAYANE & JOANNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT	R\$ 10.000.000,00
10/02/2023 13:42:23:119	N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 499.566,73
10/02/2023 14:50:23:594	VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 499.566,08
12/02/2023 21:47:49:656	FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME	R\$ 459.546,00
12/02/2023 23:02:58:344	I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 499.566,68
11/02/2023 10:00:22:272	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 499.566,68
11/02/2023 14:23:43:341	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL	R\$ 499.566,08
09/02/2023 16:15:45:906	UNIENERGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	R\$ 493.255,48
10/02/2023 10:19:35:987	AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 499.566,68
30/01/2023 21:26:16:688	BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO L	R\$ 1.200.000,00
11/02/2023 12:52:49:325	CASA DA MADEIRA LTDA	R\$ 499.564,28
12/02/2023 18:15:46:681	VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA	R\$ 499.000,00
12/02/2023 20:01:56:722	ELETROFIO EIRELI - ME	R\$ 365.463,05
12/02/2023 15:27:23:120	LP INOVACAO E SOLUCOES LTDA	R\$ 499.566,08
10/02/2023 08:41:04:601	MANOEL EDSON F. REIS	R\$ 432.004,80
10/02/2023 10:52:40:686	RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 499.566,68
12/02/2023 17:49:02:011	PAULO RICARDO BARBOSA 03793863565	R\$ 511.177,50



09/02/2023 11:21:11:821	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 499.566,68
09/02/2023 18:42:00:975	ALAERCIO MARCOS TECCHIO	R\$ 524.709,00
12/02/2023 20:43:26:071	KLUX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 499.566,08
10/02/2023 20:32:03:661	IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 499.566,08
12/02/2023 15:07:51:974	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L	R\$ 499.566,08
13/02/2023 08:23:25:626	MARAVILHA INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 489.286,00

Lote (2) - LOTE II

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
10/02/2023 13:42:23:119	N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 1.197.406,08
12/02/2023 21:47:49:656	FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME	R\$ 1.137.340,00
12/02/2023 23:02:58:344	I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.197.406,08
11/02/2023 10:00:22:272	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.197.406,08
11/02/2023 14:23:43:341	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL	R\$ 1.220.284,08
09/02/2023 16:15:45:906	UNIENERGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	R\$ 1.220.284,08
10/02/2023 10:19:35:987	AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 1.197.406,08
11/02/2023 12:52:49:325	CASA DA MADEIRA LTDA	R\$ 1.197.406,08
12/02/2023 18:15:46:681	VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA	R\$ 1.220.000,00
13/02/2023 09:11:14:133	ELETROFIO EIRELI - ME	R\$ 579.165,00
12/02/2023 15:27:23:120	LP INOVACAO E SOLUCOES LTDA	R\$ 1.220.283,83
10/02/2023 08:41:04:601	MANOEL EDSON F. REIS	R\$ 933.253,00
10/02/2023 10:52:40:686	RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.197.406,08
12/02/2023 17:49:02:011	PAULO RICARDO BARBOSA 03793863565	R\$ 1.201.745,50
09/02/2023 11:21:11:821	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 1.197.406,08
09/02/2023 18:42:00:975	ALAERCIO MARCOS TECCHIO	R\$ 1.023.775,00
12/02/2023 20:43:26:071	KLUX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.220.284,08
10/02/2023 20:32:03:661	IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.220.284,08
12/02/2023 15:07:51:974	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L	R\$ 1.197.406,08
13/02/2023 08:23:25:626	MARAVILHA INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 1.187.842,50

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - LOTE I

Data-Hora	Fornecedor	Lance
13/02/2023 09:48:12:509	FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME	R\$ 165.000,00
13/02/2023 09:47:54:818	RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 168.000,00
13/02/2023 09:32:26:952	MANOEL EDSON F. REIS	R\$ 267.840,00
13/02/2023 09:29:34:876	N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 284.900,00
13/02/2023 09:28:55:519	ELETROFIO EIRELI - ME	R\$ 298.500,00



13/02/2023 09:28:37:952	IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 299.900,00
13/02/2023 09:28:21:014	CASA DA MADEIRA LTDA	R\$ 304.998,00
13/02/2023 09:25:19:350	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L	R\$ 321.700,00
13/02/2023 09:21:03:078	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 334.673,66
13/02/2023 09:23:56:687	VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA	R\$ 349.000,00
13/02/2023 09:22:29:595	PAULO RICARDO BARBOSA 03793863565	R\$ 349.800,00
13/02/2023 09:33:38:948	ALAERCIO MARCOS TECCHIO	R\$ 359.000,00
13/02/2023 09:16:01:664	MARAVILHA INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 365.300,00
13/02/2023 09:23:43:487	KLUX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 394.900,00
13/02/2023 09:50:11:890	LP INOVACAO E SOLUCOES LTDA	R\$ 484.950,00
13/02/2023 09:48:54:149	AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 485.000,00
09/02/2023 16:15:45:906	UNIENERGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	R\$ 493.255,48
10/02/2023 14:50:23:594	VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 499.566,08
11/02/2023 14:23:43:341	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL	R\$ 499.566,08
09/02/2023 11:21:11:821	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 499.566,68
12/02/2023 23:02:58:344	I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 499.566,68
30/01/2023 21:26:16:688	BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO L	R\$ 1.200.000,00
08/02/2023 16:12:50:470	LAYANE & JOANNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT	R\$ 10.000.000,00

Lote (2) - LOTE II

Data-Hora	Fornecedor	Lance
13/02/2023 09:36:10:189	FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME	R\$ 215.000,00
13/02/2023 09:35:32:608	RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 472.000,00
13/02/2023 09:29:41:972	N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 514.900,00
13/02/2023 09:39:55:456	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L	R\$ 550.000,00
13/02/2023 09:27:04:684	MANOEL EDSON F. REIS	R\$ 555.000,00
13/02/2023 09:24:34:846	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 576.609,77
13/02/2023 09:40:06:850	KLUX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 776.900,00
13/02/2023 09:39:56:126	ALAERCIO MARCOS TECCHIO	R\$ 777.000,00
13/02/2023 09:40:22:659	IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 810.000,00
13/02/2023 09:23:16:436	PAULO RICARDO BARBOSA 03793863565	R\$ 864.870,00
13/02/2023 09:19:22:115	CASA DA MADEIRA LTDA	R\$ 932.800,00
13/02/2023 09:41:31:155	VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA	R\$ 1.000.000,00
13/02/2023 09:40:49:456	AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 1.023.400,00
13/02/2023 09:35:50:774	LP INOVACAO E SOLUCOES LTDA	R\$ 1.023.500,00
13/02/2023 08:23:25:626	MARAVILHA INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 1.187.842,50
09/02/2023 11:21:11:821	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 1.197.406,08
12/02/2023 23:02:58:344	I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.197.406,08



09/02/2023 16:15:45:906	UNIENERGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	R\$ 1.220.284,08
11/02/2023 14:23:43:341	C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL	R\$ 1.220.284,08

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 13/02/2023, às 09:55:45 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 16/02/2023, às 10:00:15 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 16/02/2023, às 10:00:15 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME. No dia 16/02/2023, às 10:48:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 16/02/2023, às 10:48:19 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. No dia 17/03/2023, às 10:32:53 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/03/2023, às 10:32:53 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: MANOEL EDSON F. REIS. No dia 22/03/2023, às 10:01:00 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/03/2023, às 10:01:00 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. No dia 28/03/2023, às 10:05:11 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/03/2023, às 10:05:11 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: ELETROFIO EIRELI - ME. No dia 05/04/2023, às 12:06:01 horas, a situação do lote foi finalizada.



No dia 05/04/2023, às 12:06:01 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 18/04/2023, às 09:29:49 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 18/04/2023, às 09:29:49 horas, no lote (1) - LOTE I - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote à vencedora por cumprir as exigências do Edital.

No dia 18/04/2023, às 09:29:49 horas, no lote (1) - LOTE I - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA com o valor R\$ 299.900,00.

No dia 13/02/2023, às 09:46:19 horas, no lote (2) - LOTE II - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 16/02/2023, às 10:00:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 16/02/2023, às 10:00:26 horas, no lote (2) - LOTE II - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME. No dia 16/02/2023, às 10:48:27 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 16/02/2023, às 10:48:27 horas, no lote (2) - LOTE II - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. No dia 09/03/2023, às 10:00:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/03/2023, às 10:00:48 horas, no lote (2) - LOTE II - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. No dia 05/04/2023, às 12:07:21 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 05/04/2023, às 12:07:21 horas, no lote (2) - LOTE II - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 18/04/2023, às 09:30:36 horas, a situação do lote foi finalizada.



No dia 18/04/2023, às 09:30:36 horas, no lote (2) - LOTE II - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote à vencedora por cumprir as exigências do Edital.

No dia 18/04/2023, às 09:30:36 horas, no lote (2) - LOTE II - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L com o valor R\$ 549.973,07.

No dia 13/02/2023, às 09:11:14 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou a proposta do fornecedor - ELETROFIO EIRELI - ME, no lote (2) - LOTE II. O motivo da desclassificação foi: Na fase de abertura das propostas, foi verificado para o lote II uma proposta inicial no valor de R\$ 579.165,00 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais), aproximadamente 52,53% menor que o valor estimado do lote, de modo que com vistas a evitar prejuízos na disputa de lances, foi desclassificada.

No dia 16/02/2023, às 10:00:14 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME, no lote (1) - LOTE I. O motivo da desclassificação foi: Foi concedido à licitante Ferreira Xavier Material Elétrico Ltda-ME, com base no item 22.14 do Edital, o prazo de 02 (dois) dias úteis para que comprovasse a exequibilidade de seus preços dos lotes I e II, sob pena de desclassificação, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual declaro desclassificada do presente certame.

No dia 16/02/2023, às 10:00:25 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME, no lote (2) - LOTE II. O motivo da desclassificação foi: Foi concedido à licitante Ferreira Xavier Material Elétrico Ltda-ME, com base no item 22.14 do Edital, o prazo de 02 (dois) dias úteis para que comprovasse a exequibilidade de seus preços dos lotes I e II, sob pena de desclassificação, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual declaro desclassificada do presente certame.

No dia 16/02/2023, às 10:48:18 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, no lote (1) - LOTE I. O motivo da desclassificação foi: Sobre a licitante RS-Comércio de Materiais de Construção Ltda, foi verificado que não apresentou o balanço patrimonial e índices financeiros solicitados no item 18.3 do Edital, bem como não apresentou atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, solicitado no item 18.4 do Edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.



No dia 16/02/2023, às 10:48:26 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, no lote (2) - LOTE II. O motivo da desclassificação foi: Sobre a licitante RS-Comércio de Materiais de Construção Ltda, foi verificado que não apresentou o balanço patrimonial e índices financeiros solicitados no item 18.3 do Edital, bem como não apresentou atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprova que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, solicitado no item 18.4 do Edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

No dia 09/03/2023, às 10:00:47 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, no lote (2) - LOTE II. O motivo da desclassificação foi: Em resposta, por e-mail anexo ao sistema, a licitante N3 Comércio e Serviços Ltda-ME informou que caso aplicassem o desconto de 56,99%, muitos itens iriam ficar abaixo do valor de custo (compra), impossibilitando o fornecimento do produto. Portanto, permaneceriam os mesmos valores apresentados, o que já demonstra assim a esta Comissão que o preço ofertado final de R\$ 514.900,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos reais é inexequível), motivo pelo qual declaro desclassificada do presente certame.

No dia 17/03/2023, às 10:32:51 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - MANOEL EDSON F. REIS, no lote (1) - LOTE I. O motivo da desclassificação foi: Concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta realinhada à licitante Manoel Edson F. Reis, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual declaro desclassificada no presente certame.

No dia 22/03/2023, às 10:00:58 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, no lote (1) - LOTE I. O motivo da desclassificação foi: Concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta realinhada do lote I à licitante N3 Comércio e Serviços Ltda-ME, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual declaro desclassificada no presente certame.

No dia 28/03/2023, às 10:05:10 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - ELETROFIO EIRELI - ME, no lote (1) - LOTE I. O motivo da desclassificação foi: Concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da Declaração de Obediência do anexo IX, bem como a proposta de preços realinhada à licitante Eletrofin Eireli-EPP, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual declaro inabilitada no presente certame.



Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ISABELA FERNANDES SENA

Pregoeiro da disputa

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Autoridade Competente

LUIZA FRANCIELE SOUZA GUEDES

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

37.445.629/0001-55 ALAERCIO MARCOS TECCHIO
08.962.465/0001-35 AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI
40.690.097/0001-26 BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
39.983.511/0001-06 BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO L
28.809.529/0001-70 C S SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL
10.418.988/0001-67 CASA DA MADEIRA LTDA
18.319.768/0001-98 ELETROFIO EIRELI - ME
09.118.518/0001-07 FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME
48.020.276/0001-68 FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L
27.927.653/0001-77 GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA
33.149.502/0001-38 I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA
24.674.408/0001-07 IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
35.678.429/0001-17 KLUX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
10.754.436/0001-20 LAYANE & JOANNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT
19.743.431/0001-76 LP INOVACAO E SOLUCOES LTDA
42.528.841/0001-16 MANOEL EDSON F. REIS
19.166.764/0001-80 MARAVILHA INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA
13.464.349/0001-26 N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
30.822.690/0001-25 PAULO RICARDO BARBOSA 03793863565
30.510.778/0001-01 RS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
17.594.075/0001-40 UNIENERGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
20.786.339/0001-72 VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA
26.507.653/0001-55 VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0060/2022

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0060/2022

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 09:15:24 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 0060/2022, Processo Administrativo nº 0125/2022, que tem como objeto o fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, do tipo menor preço global por lote.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.674.408/0001-07, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais) e Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.276/0001-68, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 549.973,07 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos).

Na fase de abertura das propostas, antes da oferta de lances, foi verificado que para o lote II uma proposta inicial no valor de R\$ 579.165,00 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais), aproximadamente 52,53% menor que o valor estimado do lote, de modo que com vistas a evitar prejuízos na disputa de lances, foi desclassificada.

Sobre a licitante Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME, foi verificado que no Termo de Compromisso, anexo VIII do Edital e na Declaração de Obediência, anexo IX do Edital, a empresa menciona PE 0031/2022, bem como Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no entanto, o número correto do presente Pregão é 0060/2022 e a secretaria interessada é a de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Desse modo, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas", concedeu à empresa Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema o Termo de Compromisso e a Declaração de Obediência corrigidos, bem como a proposta de preços realinhada, as quais com base no item 22.19 do Edital deveria ter seu desconto linear a todos os itens do lote, que foi cumprido no prazo estipulado.

1/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0060/2022**

Sobre a vencedora do lote II, concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis à licitante Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda-ME para que apresentasse as notas fiscais dos produtos, ou notas fiscais do consumidor, para comprovação dos custos dos insumos apresentados nas planilhas de custos, a referida licitante informou através do ofício em anexo que não encaminharia as notas fiscais, pois a negociação seria privada entre o fornecedor e o comprador. Em seu lugar, a empresa encaminhou contratos celebrados com outros municípios no presente ano.

Como o edital do presente Pregão Eletrônico menciona no item 22.14 que propostas com valores aparentemente muito abaixo do mercado também poderão ser comprovados por contratos e atestados, passamos à análise dos preços praticados em outros municípios e verificamos que por exemplo, itens como bocal e-27, bocal e-40, fita isolante, luminária pública led, reator metálico 400w, reator vapor sódio 250w, refletor holofote 100w e 200 w, bocal louça e-27 são comercializados com valores ainda menores que os constantes na proposta final da licitante Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda-ME e, quantos aos outros itens, a diferença é muito pequena, como por exemplo, a base para relé fotoeletrônico que é vendida à Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal por R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), e na proposta realinhada do licitante à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana é de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Foi observado também que a licitante Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda-ME se diz fabricante de diversos itens tais como braço para iluminação pública, luminárias e reatores. Ademais, como entre o valor estimado do lote II é de R\$ 1.220.284,08 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) e o valor final da licitante que é de R\$ 549.973,07 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos), há aproximadamente uma diferença de 54,93%, portanto, esta Pregoeira, considerando que não há um parâmetro certo e imutável quando se trata de inexecução de preços em pregões, decidiu pela classificação da proposta da licitante Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda-ME que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta e a inadimplência gerará a devida sanção.

Foram desclassificadas/inabilitadas as seguintes empresas:

- **Ferreira Xavier Material Elétrico Ltda ME:** foi concedido à licitante Ferreira Xavier Material Elétrico Ltda-ME, com base no item 22.14 do Edital, o prazo de 02 (dois) dias úteis para que comprovasse a exequibilidade de seus preços dos lotes I e II, sob pena de desclassificação, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual foi desclassificada do presente certame.
- **RS-Comércio de Materiais de Construção Ltda,** segunda colocada do lote I e II: foi verificado que não apresentou o balanço patrimonial e índices financeiros solicitados no item 18.3 do Edital, bem como não apresentou atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, solicitado no item 18.4 do Edital, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0060/2022**

- **Manoel Edson F. Reis**, terceira colocada do lote I: foi verificado que a licitante Manoel Edson F. Reis que apresentou seu último lance no valor global de R\$ 267.840,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) em contrapartida ao valor da primeira colocada que foi de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Como o valor estimado do lote é de R\$ 499.566,08 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos), houve uma diminuição de aproximadamente 46,38% (quarenta e seis vírgula trinta e oito por cento) portanto, a Pregoeira não entende tal valor como sendo inexequível, motivo pelo qual não foi solicitado comprovação de exequibilidade da terceira colocada, contudo, concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta realinhada do lote I à licitante Manoel Edson F. Reis, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.

- **Eletrofito Eireli-EPP**: foi verificado que não juntou somente a Declaração de Obediência do anexo IX, desse modo, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas", e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que "documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro", concedeu à empresa Eletrofito Eireli-EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a Declaração de Obediência do anexo IX, bem como a proposta de preços realinhada, as quais com base no item 22.19 do Edital deveria ter seu desconto linear a todos os itens do lote, entretanto, decorrido o prazo estipulado, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual foi inabilitada no presente certame.

- **N3 Comércio e Serviços Ltda-ME**: concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta realinhada do lote I à licitante N3 Comércio e Serviços Ltda-ME, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.

Sobre o lote II, o preço inicial da licitante N3 Comércio e Serviços Ltda-ME no lote II foi de R\$ 1.197.406,08 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos) e o valor final foi de R\$ 514.900,00 (quinhentos e quatorze mil e novecentos reais), ou seja, foi ofertado um desconto de aproximadamente 56,99% (cinquenta e seis vírgula noventa e nove por cento).

Ao analisarmos a composição de custos da licitante N3 Comércio e Serviços Ltda-ME, foi verificado que na coluna preço unitário, não foi aplicado o percentual de desconto de aproximadamente 56,99% (cinquenta e seis vírgula noventa e nove por cento) a todos os itens do lote, conforme preceitua o item 22.19 do Edital. Por exemplo, o valor inicial do item 1 do lote II foi de R\$ 474,27 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), após a aplicação do desconto ofertado de 56,99%

3/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0060/2022**

(cinquenta e seis vírgula noventa e nove por cento), o valor correto do item 1 seria de R\$ 203,98 (duzentos e três reais e noventa e oito centavos), entretanto, em sua composição de custos o valor é de R\$ 420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). Ex. 2: O valor inicial do item 2 do lote II foi de R\$ 494,27 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), após a aplicação do desconto ofertado de 56,99%, o valor correto do item 2 seria de R\$ 212,58 (duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), entretanto, em sua composição de custos o valor é de R\$ 420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) e assim sucessivamente. Desse modo, solicitamos que a empresa N3 Comércio e Serviços Ltda-ME aplicasse o desconto linear previsto no item 22.19 do Edital, no preço unitário, sem, contudo, modificar as demais colunas da planilha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que assim pudéssemos analisar a planilha de custos corretamente.

Em resposta, por e-mail anexo ao sistema, a licitante N3 Comércio e Serviços Ltda-ME informou que caso aplicassem o desconto de 56,99% (cinquenta e seis vírgula noventa e nove por cento), muitos itens iriam ficar abaixo do valor de custo (compra), impossibilitando o fornecimento do produto. Portanto, permaneceriam os mesmos valores apresentados, o que demonstrou a inexequibilidade do preço, motivo pelo qual foi desclassificada do presente certame.

Declarado os vencedores em 05 de abril de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou. O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 10 de abril de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 18 de abril de 2023.

Isabela Fernandes Sena

Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Reubi
171041/2023
4

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 91/2023

INTERESSADO: ITMS BRASIL TELEMEDICINA LTDA E
PREOGARIA MUNICIPAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 4, DE 2023. REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERADORES DE ELETROCARDIOGRÁFO USB, COM EMISSÃO DE LAUDO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES EM VINTE E QUATRO HORAS, LAUDOS DE EMERGENCIA EM QUINZE MINUTOS E DE ROTINA EM DOZE HORAS.

Vistos etc.

Trata-se de recurso administrativo endereçado a este Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido do Interessado. Por meio do expediente incidental, a Recorrente, Primeira Interessada, interpôs recurso administrativo contra decisão de inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023, destinado à realização de eletrocardiograma digital, incluindo instalação e treinamento de operadores de eletrocardiógrafo USB, com emissão de laudo pela rede mundial de computadores em até vinte e quatro horas, laudos de emergência em quinze minutos e de rotina em até doze horas. De acordo com o Interessado, a inabilitação teria se dado por ausência de apresentação de certidão exigida pelo item 6.2 do edital do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023. Segundo a Recorrente, a decisão ostentaria excesso de formalismo e contrariaria a doutrina e jurisprudência de controle externo. De acordo com o Interessado, o acórdão 1.211, do Tribunal de Contas da União, o órgão de pregão deveria avaliar os casos de ausência de documento de habilitação ou de proposta e conferir aos concorrentes oportunidade de saneamento defeitos em propostas ou habilitação. O Apelante requereu o provimento do recurso para reformar a decisão que inabilitou o Recorrente. De posse da peça recursal, a Pregaria Municipal concedeu ao Interessado prazo de um dia para que encaminhasse certidão negativa municipal de regularidade fiscal. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo conhecimento do recurso para lhe dá provimento.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60**

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso XVIII do artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), prevê a possibilidade de interposição de recurso contra decisão que declare licitante vencedor de certame.

Segundo a redação do dispositivo, declarado o vencedor da disputa, os demais licitantes podem manifestar, imediata e motivadamente, intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso.

A Lei de Pregão não veicula, porém, regras acerca do conteúdo dos recursos administrativos, papel de que se incumbe a legislação analógica, a doutrina e a jurisprudência pretoriana e de controle externo.

Nos termos do artigo 60 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), aplicável, subsidiariamente, ao pregão, o recurso administrativo deve ser interposto por meio de requerimento que exponha os fundamentos do pedido de reexame.

O dispositivo fundamenta entendimento da doutrina segundo o qual a fundamentação e o pedido de reforma de decisão são pressupostos recursais intrínsecos.

A esses requisitos, a doutrina de direito administrativo acrescenta as exigências recursais extrínsecas, quais sejam, a existência de ato decisório, a legitimidade e o interesse recursal.

Nos termos do §4º do artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por seu turno, o recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente público que prolatou o ato contestado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo interregno, fazê-lo subir à autoridade máxima do órgão.

A peça recursal foi interposta por meio escrito, trouxe fundamentos do pedido e requerimento de reforma da decisão administrativa impugnada, de maneira que os pressupostos recursais encontram-se atendidos.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

No mérito, por seu turno, o recurso deve ser provido.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve conviver com o da busca da proposta mais vantajosa para Administração, positivado no *caput* do artigo 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dessa conjugação resulta a possibilidade de promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual de licitação, desde que não resulte na inclusão de documento novo, conforme letra do §3º do artigo 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável ao pregão por força do artigo 9º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

No mesmo sentido e de modo mais específico, inciso VI do artigo 17 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamento Federal de Pregão), dispõe que caberá ao pregoeiro a promoção de diligência para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Convalidando o entendimento do Executivo Federal, o Tribunal de Contas da União tem entendido como dissociada do interesse público a inabilitação e/ou desclassificação imotivada de concorrente por vício formal de documentação:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021) **[grifos nossos]**

A alegação do Recorrente ostenta, segundo juízo de cognição superficial, possibilidade jurídica, de sorte que deve lhe ser concedido prazo para juntada de Certidão de Regularidade Fiscal do município sede do Interessado emitido antes da sessão de recebimento e julgamento das propostas do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023, e vigente até esta.

Ante o exposto, conheço do recurso para lhe dá provimento, de sorte que a Pregoeira Municipal conceda ao Recorrente prazo para a juntada de documento demonstrativo de condição de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de sua sede preexistente à sessão de recebimento e julgamento das propostas do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023, e vigente até esta data.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 17 de abril de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Rui
17/04/2023
14

PARECER NÚMERO 91/2023

INTERESSADO: ITMS BRASIL TELEMEDICINA LTDA E
PREOGARIA MUNICIPAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 4, DE 2023. REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERADORES DE ELETROCARDIOGRÁFO USB, COM EMISSÃO DE LAUDO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES EM VINTE E QUATRO HORAS, LAUDOS DE EMERGENCIA EM QUINZE MINUTOS E DE ROTINA EM DOZE HORAS.

Trata-se de recurso administrativo endereçado a esta Procuradoria pela Pregoeira Municipal em face de pedido do Interessado. Por meio do expediente incidental, a Recorrente, Primeira Interessada, interpôs recurso administrativo contra decisão de inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023, destinado à realização de eletrocardiograma digital, incluindo instalação e treinamento de operadores de eletrocardiógrafo USB, com emissão de laudo pela rede mundial de computadores em até vinte e quatro horas, laudos de emergência em quinze minutos e de em rotina em até doze horas. De acordo com o Interessado, a inabilitação teria se dado por ausência de apresentação de certidão exigida pelo item 6.2 do edital do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023. Segundo a Recorrente, a decisão ostentaria excesso de formalismo e contrariaria a doutrina e jurisprudência de controle externo. De acordo com o Interessado, o acórdão 1.211, do Tribunal de Contas da União, o órgão de pregão deveria avaliar os casos de ausência de documento de habilitação ou de proposta e conferir aos concorrentes oportunidade de saneamento defeitos em propostas ou habilitação. O Apelante requereu o provimento do recurso para reformar a decisão que inabilitou o Recorrente. De posse da peça recursal, a Pregoeira Municipal concedeu ao Interessado prazo de um dia para que encaminhasse certidão negativa municipal de regularidade fiscal.

É o relatório.

Passo a opinar.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O inciso XVIII do artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), prevê a possibilidade de interposição de recurso contra decisão que declare licitante vencedor de certame.

Segundo a redação do dispositivo, declarado o vencedor da disputa, os demais licitantes podem manifestar, imediata e motivadamente, intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso.

A Lei de Pregão não veicula, porém, regras acerca do conteúdo dos recursos administrativos, papel de que se incumbe a legislação analógica, a doutrina e a jurisprudência pretoriana e de controle externo.

Nos termos do artigo 60 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), aplicável, subsidiariamente, ao pregão, o recurso administrativo deve ser interposto por meio de requerimento que exponha os fundamentos do pedido de reexame.

O dispositivo fundamenta entendimento da doutrina segundo o qual a fundamentação e o pedido de reforma de decisão são pressupostos recursais intrínsecos.

A esses requisitos, a doutrina de direito administrativo acrescenta as exigências recursais extrínsecas, quais sejam, a existência de ato decisório, a legitimidade e o interesse recursal.

Nos termos do §4º do artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por seu turno, o recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente público que prolatou o ato contestado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo interregno, fazê-lo subir à autoridade máxima do órgão.

A peça recursal foi interposta por meio escrito, trouxe fundamentos do pedido e requerimento de reforma da decisão administrativa impugnada, de maneira que os pressupostos recursais encontram-se atendidos.

No mérito, por seu turno, o recurso deve ser provido.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve conviver com o da busca da proposta mais vantajosa para Administração, positivado no *caput* do artigo 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dessa conjugação resulta a possibilidade de promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual de licitação, desde que não resulte na inclusão de documento novo, conforme letra do §3º do artigo 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável ao pregão por força do artigo 9º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

No mesmo sentido e de modo mais específico, inciso VI do artigo 17 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamento Federal de Pregão), dispõe que caberá ao pregoeiro a promoção de diligência para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Convalidando o entendimento do Executivo Federal, o Tribunal de Contas da União tem entendido como dissociada do interesse público a inabilitação e/ou desclassificação imotivada de concorrente por vício formal de documentação:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021) **[grifos nossos]**

A alegação do Recorrente ostenta, segundo juízo de cognição superficial, possibilidade jurídica, de sorte que deve lhe ser concedido prazo para juntada de Certidão de Regularidade Fiscal do município sede do Interessado emitido antes da sessão de recebimento e julgamento das propostas do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023, e vigente até esta.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo, de sorte que a Pregoeira Municipal conceda ao Recorrente prazo para a juntada de documento demonstrativo de condição de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de sua sede preexistente à sessão de recebimento e julgamento das propostas do Pregão Eletrônico n. 4, de 2023, e vigente até esta data.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 17 de abril de 2023.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N.321, CENTRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2022/SRP

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/02 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0060/2022**, do Processo Administrativo nº **0125/2022**, que tem como objeto o fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, do tipo menor preço global por lote, da qual lograram-se vencedoras do certame as empresas Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.674.408/0001-07, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais) e Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.276/0001-68, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 549.973,07 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 18 de abril de 2023.

COMISSÃO DE PREGÃO**Isabela Fernandes Sena**

Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**Secretaria Municipal de Administração**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AVISO – CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de diários de classe, para atender as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riacho de Santana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência abaixo anexado:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL SOLICITADO	QUANT.
01	DIÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido 01 miolo preto e branco com 100 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 13mm.	97
02	DIÁRIO ENSINO FUDAMENTAL I - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 104 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 14mm.	111
03	DIÁRIO ENSINO FUDAMENTAL II (DESEMPENHO) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 47 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 09mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 7mm.	95
04	DIÁRIO ENSINO FUDAMENTAL II (FREQUÊNCIA) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 81 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 12mm.	95
05	DIÁRIO FUDAMENTAL I (EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 104 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 14mm.	04
06	DIÁRIO FUDAMENTAL II (DESEMPENHO/ EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 47 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 09mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 7mm.	10
07	DIÁRIO FUDAMENTAL II (FREQUÊNCIA/ EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 81 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capa preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 12mm.	10

1. O prazo para recebimento das cotações é até às 23h59min do dia 19 de abril de 2023, a contar da publicação deste aviso de chamamento.
2. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: setordecomprasriacho@hotmail.com
3. Seguem anexos a este aviso o Termo de Referência e o modelo de cotações do município, (anexos I e II) respectivamente, para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**Secretaria Municipal de Administração**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1 DO OBJETO**

Aquisição de diários de classe, para atender as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riacho de Santana, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL SOLICITADO	QUANT.
01	DIÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido 01 miolo preto e branco com 100 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 13mm.	97
02	DIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL I - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 104 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 14mm.	111
03	DIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL II (DESEMPENHO) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 47 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 09mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 7mm.	95
04	DIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL II (FREQUÊNCIA) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 81 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 12mm.	95
05	DIÁRIO FUNDAMENTAL I (EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 104 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 14mm.	04
06	DIÁRIO FUNDAMENTAL II (DESEMPENHO/ EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 47 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 09mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 7mm.	10
07	DIÁRIO FUNDAMENTAL II (FREQUÊNCIA/ EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 81 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 12mm.	10

- 1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.
- 1.1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de agosto de 2023, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$..... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que para realizar acompanhamento de rendimentos desempenho e frequência dos alunos em todas as escolas da Rede pública Municipal de Ensino do município de Riacho de Santana, faz se necessário o uso de diários de classe.

Considerando a urgência na aquisição do produto “diário de classe”, já que, o mesmo são utilizados diariamente durante todo ano letivo em todas as escolas, em todas as etapas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, EPJAI – Educação de Pessoas Jovens Adultos e Idosos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, consultando a ata de registro de preço N.º 0005/2022, Pregão Eletrônico (SRP) n.º. 0005/2022, Lote III, Item 29,30,31,32 (Diários de Classe) percebeu que o mesmo se encontra esgotado, ou seja, sem saldo para ser solicitado por essa Secretaria e assim atendera a necessidade das escolas da rede e,

Considerando que para o acompanhamento de frequência, de rendimento e desempenho diário dos alunos nas as unidades escolares, sejam realizados com eficácia, os diários de classe tornam se imprescindíveis para que as unidades escolares continuem.

3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras do município;

3.2. Caso não seja possível a entrega na data indicada pelo Setor de Compras no Termo de Autorização de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os materiais deverão ser entregues pela contratada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua Dois de Julho, s/nº, centro, das 8h às 17h, horário de expediente.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

4.9. Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 6 e seguintes.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances:

6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

6.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

6.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 6.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

Riacho de Santana, Bahia, 18 de abril de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº042 de 4 de janeiro de 2021

Zoraide Ferreira de Souza Leão
Coordenação Técnico Pedagógica
Dec. 141 de 22/06/2022





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**Secretaria Municipal de Administração**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO II**COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: setordecomprasriacho@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para Aquisição de diários de classe, para atender as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riacho de Santana, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL SOLICITADO	QUANT.
01	DIÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido 01 miolo preto e branco com 100 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 13mm.	97
02	DIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL I - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 104 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 14mm.	111
03	DIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL I I (DESEMPENHO) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 47 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 09mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 7mm.	95
04	DIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL I I (FREQUÊNCIA) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 81 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 12mm.	95
05	DIÁRIO FUNDAMENTAL I (EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 104 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 14mm.	04
06	DIÁRIO FUNDAMENTAL I I (DESEMPENHO/ EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 47 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 09mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 7mm.	10
07	DIÁRIO FUNDAMENTAL I I (FREQUÊNCIA/ EPJAI) - Capa impressão colorida papel 150gm, calendário colorido miolo preto e branco com 81 fls com impressão frente e verso papel 75gm. Acabamento em espiral 12mm com capa cristal e contra-capas preta de plástico. Depois de refilado tendo 200mmX287mm e espessura de 12mm.	10

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**Secretaria Municipal de Administração**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Riacho de Santana, ____/____/2023.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 014/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA VANDERLENE OLIVEIRA FURTADO ROSAS, CNPJ 48.861.319/0001-38.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Vanderlene Oliveira Furtado Rosas, CNPJ 48.861.319/0001-38, situado na Rua Artur Bernades, nº 223 APT 202, Santa Luzia Guanambi- Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vanderlene Oliveira Furtado Rosas, portadora da cédula de identidade nº 21.410.685-33, CPF nº 792.368.982-20, resolve celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital do Credenciamento n.º 001/2022 no valor estimado de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Anúncio nº: 001/2022 do Valor Estimado de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais);					
LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	25	R\$ 1.950,00	R\$ 48.750,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).					R\$ 58.500,00

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 114/2022, de 21 de junho de 2022, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VANDERLENE OLIVEIRA FURTADO ROSAS
CNPJ 48.861.319/0001-38
CPF: 792.368.982-20
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 015/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI CNPJ 27.863.229/0001-06.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, CNPJ 27.863.229/0001-06, situado na Rua Joaquim Ribeiro Moreira, nº 109 Primeiro Andar, Centro na cidade de Abaíra - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Duilho Pablo de Oliveira Leão, portadora da cédula de identidade nº 0967393477 CPF nº 013.236.855-29, resolve celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital do Credenciamento n.º 001/2022 no valor estimado de R\$ 58.370,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

credenciamento nº: 002/2023 - Valor estimado de R\$ 58.370,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).					
LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	18	R\$ 2.210,00	R\$ 39.780,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	8	R\$ 1.105,00	R\$ 8.840,00
VALOR TOTAL R\$ 58.370,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).					R\$ 58.370,00

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 114/2022, de 21 de junho de 2022, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 03 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI
CNPJ 27.863.229/0001-06
CPF: 013.236.855-29
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 014/2023
Credenciamento N.º 001/2022
Inexigibilidade N.º 004/2022
Processo Administrativo N.º 037/2022

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Vanderlene Oliveira Furtado Rosas, CNPJ 48.861.319/0001-38.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Ana Victoria Serviços Médicos LTDA, Ana Victória Boa Sorte Moraes.

Riacho de Santana, Bahia, em 03 de abril de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º015/2023
Credenciamento N.º 001/2022
Inexigibilidade N.º 004/2022
Processo Administrativo N.º 037/2022

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, CNPJ 27.863.229/0001-06.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 58.370,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Ana Victoria Serviços Médicos LTDA, Ana Victória Boa Sorte Moraes.

Riacho de Santana, Bahia, em 03 de abril de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/83F2-7FC2-841D-4E18-E230> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83F2-7FC2-841D-4E18-E230



Hash do Documento

b296c4188178ea9a1f75453cad43a63380784f536a01a7b43c71092d507f6022

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/04/2023 16:10 UTC-03:00